



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

c) Declaração de Frequência referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro deverão ser entregues até o dia 11 de dezembro do corrente ano;

Parágrafo Único

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no ano de 2014, serão dispensadas as frequências da alínea "a".

Parágrafo Único

Parágrafo Segundo: A não apresentação das declarações de frequência nas datas previstas implicará no cancelamento do repasse do benefício.

Art. 2º - O Aluno beneficiado deverá ainda apresentar na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste junto ao Departamento de Compras do dia 03 (três) ao dia 05 (cinco) de cada mês, a Nota Fiscal da empresa que prestou o serviço de transporte ao beneficiário no valor do benefício para que seja efetuado o referido reembolso nos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro: Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam até 100 km de Santo Antônio do Sudoeste, o valor do auxílio mensal será de R\$ 98,00 Francisco Beltrão/PR e São Miguel do Oeste/SC; R\$ 66,00 Ampére/PR; R\$ 78,00 Capanema/PR e Realeza/PR; R\$ 48,00 Barracão/PR, conforme média de custos fornecidos pelas empresas fornecedoras do serviço de transporte.

Parágrafo Segundo: O repasse do valor do benefício constante do parágrafo anterior será pago em forma de reembolso ao aluno, mediante a apresentação da Nota Fiscal, valor este que será depositado na conta corrente informada pelo aluno beneficiado no requerimento de inscrição do Programa - PAE.

Art. 3º A não apresentação da documentação acima relacionada ou a inobservância do prazo estabelecido para protocolo da mesma ensejara a não realização do repasse.

Art. 4º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Comissão de acompanhamento do Programa - PAE, com antecedência mínima de 30 dias.